

REGIMENTO ELEITORAL DA SBCM

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A eleição para a Diretoria, Conselho Executivo, Conselho Fiscal e Diretores Regionais e seus Suplentes da Associação Brasileira de Cirurgia da Mão (SBCM), nos termos dos Arts. 13, 22, 23, 28 do Estatuto vigente, obedecerá às presentes Instruções, aprovadas pela Comissão Executiva, em 09 de março de 2012.

Art. 2º - Serão eleitos os seguintes cargos da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro.

Parágrafo 1º – Com relação aos cargos da Diretoria:

Item I - Os ocupantes dos cargos de Secretário Geral e Tesoureiro deverão residir na cidade aonde se localiza a Sede conforme o Art.15º do Estatuto.

Item II - Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente terão duração de um ano sendo que no segundo ano haverá troca dos cargos entre seus ocupantes, conforme Art.13 do Estatuto e Regimento Geral.

Item III – Havendo mais de uma chapa, o voto deverá ser na chapa e não em cada cargo.

Parágrafo 2º - Diretores Regionais e seus Vice-Diretores.

Item I – A formação e dissolução das regionais obedecerão aos critérios do Regimento Geral.

Item II – Serão consideradas chapas compostas por um Diretor Titular e seu Vice.

Parágrafo 3º - O Conselho Executivo terá três representantes eleitos por voto majoritário e secreto.

Item I – Poderão se candidatar membros titulares quites com a tesouraria.

Item II – Serão eleitos os três candidatos que tiverem o maior número de votos.

Item III – No caso de haver empate, será eleito o candidato que for membro titular há mais tempo.

Item IV – Nas cédulas deverá constar o nome de todos os candidatos inscritos e cada membro titular poderá votar em até três nomes.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal terá três representantes eleitos por voto majoritário e secreto.

Item I – Serão eleitos os três candidatos que tiverem o maior número de votos.

Item II – No caso de haver empate, será eleito o candidato que for membro titular a mais tempo.

Item III – Nas cédulas deverá constar o nome de todos os candidatos inscritos e cada membro titular poderá votar em até três nomes.

Art. 3º - A eleição será realizada por sufrágio direto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 4º - O voto será facultativo e secreto para os Membros Titulares quites com a Tesouraria.

Art. 5º- O Membro Titular que não estiver quite com a SBCM, inclusive com a anuidade do ano de eleição, não poderá votar, nem ser votado.

Art. 6º- O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Essa Comissão e seu presidente serão indicados pelo Conselho Executivo.

Parágrafo 2º - Essa Comissão será composta por três membros titulares.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

Parágrafo 1º – conduzir o processo eleitoral até a apuração dos votos e divulgação dos resultados.

Parágrafo 2º – fazer cumprir estas normas eleitorais.

Parágrafo 3º – decidir sobre o requerimento de registro de chapas concorrentes.

Parágrafo 4º – determinar diligências necessárias à instrução do registro das chapas.

Parágrafo 5º – requisitar à Secretaria Geral da SBCM, espaço físico e materiais específicos para reuniões de trabalho.

Parágrafo 6º – decidir sobre os pedidos de substituição de candidatos, após o registro.

Parágrafo 7º – exercer a fiscalização nas eleições, nos seguintes termos:

Item I - fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos;

Item II - solicitar substituição dos textos e mensagens;

Item III - advertir sobre condutas abusivas;

Item IV - aplicar a sanção de impugnação das candidaturas previstas nestas normas;

Item V - aplicar a sanção de cassação das candidaturas previstas nestas normas.

Parágrafo 8º – decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO II

DAS ELEGIBILIDADES

Art. 8º - São elegíveis os Membros Titulares regularmente inscritos nos quadros da SBCM e que:

Parágrafo 1º - Estejam exercendo ativamente a especialidade;

Parágrafo 2º - Estejam quites com a SBCM no momento da inscrição;

Parágrafo 3º - Apresentem requerimento formal de candidatura.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º - São impedimentos para a candidatura aos cargos da Diretoria, Diretores Regionais e Vice-Diretores, Conselho Executivo e Conselho Fiscal:

Parágrafo 1º - Estar impedido de exercer a profissão, mesmo que temporariamente, pelo Conselho de Medicina;

Parágrafo 2º - Ter débito financeiro perante a SBCM.

SEÇÃO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art.10º – Para eleição da Diretoria, dos Conselhos, Executivo, Fiscal e para cada uma das Regionais serão utilizadas cédulas separadas.

Parágrafo Único – Cada membro titular terá direito a votar em apenas uma regional, mesmo que tenha dois domicílios.

SEÇÃO V DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 11º - É obrigatório o registro prévio dos candidatos a todos os cargos.

Parágrafo 1º - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido a Secretaria Geral assinado pelos médicos concorrentes, no qual deverá constar o nome, por extenso, nome do cônjuge, endereço residencial, número do CPF de cada candidato.

Parágrafo 2º- A inscrição será efetuada após a liberação pela tesouraria da SBCM, atestando a inexistência de débitos.

Parágrafo 3º - A Secretaria da SBCM protocolará o requerimento de registro da chapa e anotará, no mesmo e na cópia, a hora e data do recebimento.

Parágrafo 4º- Não será registrada a chapa que não preencher as exigências previstas nestas normas.

Art. 12º - O registro das chapas será realizado no período entre o 45º e o 15º dia anterior ao dia da eleição.

Art. 13º - A decisão de deferimento ou indeferimento será comunicado aos candidatos até cinco dias úteis antes do início da votação.

Parágrafo 1º - Não serão admitidas substituições de candidatos, exceto nos casos de morte, invalidez, ou caso de grande relevância, nos seguintes termos:

Item I - O candidato substituto se submeterá às mesmas exigências de registro de candidatura previstas nestas Normas e integrará o processo eleitoral na fase em que se encontra.

Parágrafo 2º - Tem legitimidade para impugnar o registro de candidatura qualquer Membro Titular inscrito e quite com a Tesouraria.

Parágrafo 3º- A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º- Não sendo o caso de indeferimento liminar (Artigo 8º), nem de irregularidade insanável (Artigo 9º), o Presidente da Comissão Eleitoral notificará imediatamente a chapa, por meio de seu representante, para apresentar defesa, com documentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, findo o qual, a Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para diligências.

Encerrado o prazo das diligências e notificados o impugnante e o impugnado, os mesmos deverão manifestar-se por escrito, no prazo comum de 3 (três) dias úteis, findo o qual, a Comissão Eleitoral proferirá decisão.

Art. 14º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Art. 15º - Após encerrado o prazo para registro de candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção das cédulas eleitorais.

Parágrafo Único. Nas cédulas eleitorais constarão os nomes dos Presidentes de cada chapa inscrita e a relação dos candidatos inscritos ao outros cargos.

CAPÍTULO II **DOS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES**

SEÇÃO I **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 16º - Após o deferimento das inscrições será assegurada às chapas concorrentes e aos candidatos:

Parágrafo 1º – Os candidatos terão direito a divulgação pela SBCM.

Parágrafo 2º – O material a ser divulgado deverá ser entregue na Secretaria da SBCM com antecedência mínima de uma semana;

Parágrafo 3º – Os custos correrão por conta dos candidatos.

Art. 17º - A propaganda eleitoral da chapa só poderá ser iniciada após o deferimento de sua inscrição.

Art. 18º - São propagandas vedadas às chapas ou candidatos:

Parágrafo 1º – qualquer propaganda paga ou patrocinada.

Parágrafo 2º – Utilização do logotipo ou do nome da SBCM.

Parágrafo 3º - É proibida qualquer forma de propaganda e divulgação das chapas concorrentes durante as sessões científicas dos eventos oficiais da SBCM.

Parágrafo 4º- É proibida a publicidade e depoimentos anônimos.

Parágrafo 5º - É proibida a solicitação de informações eleitorais a funcionários ou colaboradores da SBCM.

Art. 19º - São consideradas condutas abusivas:

Parágrafo 1º – utilização de bens móveis ou imóveis, de serviços ou atividades da SBCM, em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive o desvio de finalidade da SBCM para promoção de candidaturas;

Parágrafo 2º – pagamento de anuidade de médico inadimplente ou o fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico, que possa desvirtuar a liberdade do voto;

Parágrafo 3º – utilização de servidores da SBCM em qualquer atividade em favor de campanha eleitoral.

Art. 20º - São meios de propagandas permitidos às chapas ou candidatos:

Parágrafo 1º – correspondências físicas ou eletrônicas;

Parágrafo 2º – cartazes, faixas, banners, adesivos, placas, desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaços publicitários;

Parágrafo 3º – camisetas, bonés e bottons;

Parágrafo 4º – impressos para distribuição;

Parágrafo 5º – sites na internet.

SEÇÃO II

DA CASSAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art 21º - O registro da candidatura poderá ser cassado quando a chapa ou os candidatos não cumprirem as decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Eleitoral notificará imediatamente o candidato para apresentar defesa.

SEÇÃO III

DO VOTO PRESENCIAL

Art. 22º - É competência da Secretaria Geral da SBCM:

Item I - preparar as listas de votantes, incluindo todos os médicos aptos a votarem;

Item II - suprir a mesa eleitoral com papel ou livros próprios para a lavratura de atas, bem como cédulas eleitorais, envelopes para voto em separado, caneta, lacre, cola, urnas coletoras de votos e tudo o mais necessário ao processo eleitoral;

Item III - adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;

Item IV - praticar, enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito, sob a coordenação da Comissão Eleitoral;

Item V - Fornecer o modelo da ata a ser lavrada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - Se a SBCM tiver condições para tanto poderá realizar eleição informatizada.

Art. 24º - As eleições ocorrerão em 1 (um) dia, no horário designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Serão compostas tantas mesas quantas forem necessárias e cada uma será presidida por 1 (um) membro que pertença a Comissão Eleitoral, auxiliado por um mesário.

Parágrafo 2º - No impedimento ou ausência do mesário, o presidente da Mesa Receptora designará um substituto.

Parágrafo 3º - O registro dos componentes das mesas deverá constar na ata de eleição.

Art. 25º - No recinto das Mesas só serão admitidos, além dos presidentes e dos mesários, um fiscal para cada chapa eleitoral registrada (que assim desejar) e o eleitor que tiver sido chamado a votar.

Art. 26º - Votarão somente os médicos com quitação plena de suas obrigações perante SBCM.

Parágrafo Único - A quitação a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia anterior à eleição.

Art. 27º - Antes de iniciar a votação, o presidente da Mesa exibirá as urnas destinadas à coleta de votos, para confirmar que estão vazias, e mandará fechá-las, selando-as com cintas de papel coladas às fendas da tampa e rubricadas por ele, pelo mesário e fiscais.

Parágrafo Único - Quando da utilização de urnas eletrônicas, serão praticadas as medidas de segurança semelhantes às utilizadas pelo sistema adotado pela Justiça Eleitoral.

Art. 28º - Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de chegada, após entregar ao Presidente da mesa um documento de identidade pessoal, receberá do mesário a cédula rubricada, assinará a folha de votantes e se dirigirá à cabine, onde assinalará seu voto, para em seguida depositá-lo na urna.

Art. 29º - O processo de votação terminará conforme horário planejado pela Comissão Eleitoral com a declaração de encerramento pelo Presidente da Mesa.

Art. 30º - Encerrado o horário do pleito, serão distribuídas senhas para os eleitores presentes no recinto do pleito que estiverem aguardando na fila de votação.

Art. 31º - Os trabalhos da Mesa serão lavrados em ata.

CAPÍTULO IV **DA APURAÇÃO DO PLEITO**

Art. 32º - A Comissão Eleitoral designará uma Comissão Apuradora, composta por 3 (três) membros titulares indicados pela Comissão Eleitoral dos quais 1 (um) deles será designado Presidente.

Parágrafo Único - A Comissão Apuradora indicará tantas Mesas Escrutinadoras quantas forem necessárias para a apuração do pleito.

Art. 33º - A apuração do pleito será em local reservado para onde deverão ser conduzidas as urnas que receberão os votos, tão logo se encerre a votação.

Parágrafo Único – A Comissão Apuradora comunicará os resultados da apuração à Comissão Eleitoral imediatamente após a conclusão dos trabalhos, bem como encaminharão à mesma todo o material referente ao processo eleitoral.

Art. 34º - No recinto de apuração de votos poderão estar presentes, além dos membros da Comissão Eleitoral, os membros da Mesa Escrutinadora e Apuradora, os fiscais, os representantes das chapas e os candidatos.

Art. 35º - A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Apuradora que será o órgão recursal imediato da apuração dos votos pelas Mesas Escrutinadoras.

Parágrafo Único - Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de cada Mesa Escrutinadora.

Art. 36º - A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas oficiais, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

Parágrafo 1º - Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, proceder-se-á a contagem dos votos.

Parágrafo 2º - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Parágrafo 3º - A critério da Comissão Eleitoral serão considerados nulos os votos cujas cédulas oficiais contenham rasuras ou anotações. Todas as irregularidades deverão necessariamente ser apontadas em ata, bem como a decisão tomada e a ciência dos representantes das chapas.

Art. 37º - Proceder-se-á à contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, dos brancos e dos nulos, considerando-se eleita a que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - Ocorrida a eleição por meio eletrônico, será automaticamente gerado um relatório.

Art. 38º - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias.

Art. 39º - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer de suas fases, ou ao registro de chapa, serão apresentados, sucintamente e por escrito, por qualquer dos integrantes de chapa.

Art. 40º - Encerrados os trabalhos de apuração, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral ao presidente da SBCM.

Parágrafo Único - Após a apuração, todas as urnas serão lacradas e seus lacres rubricados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e Membros da Comissão Apuradora, bem como pelos fiscais das chapas e, juntamente com as folhas de votação e livros de presenças, bem como todo o material utilizado, serão guardados em segurança.

Art. 41º – O resultado final será divulgado pela Comissão Eleitoral na Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja o sócio mais antigo da SBCM e, em última instância, o de maior idade.

CAPÍTULO V

DOS ATOS COMPLEMENTARES DAS ELEIÇÕES

Art. 42º - Após 30 (trinta) dias da publicação da homologação do resultado das eleições, estando já diplomados os respectivos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto quando houver demanda judicial sobre o pleito, as cédulas serão trituradas, na presença do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 43º - Serão preservados em caráter legal e histórico os seguintes documentos:

- Item I** - A convocação da eleição;
- Item II** - Inscrição da chapa, contendo a relação nominal;
- Item III** - Designação da Comissão Eleitoral;
- Item IV** - Designação da Comissão Apuradora;
- Item V** - Protestos apresentados pelas chapas;
- Item VI** - Ofícios enviados e recebidos à/da Comissão Eleitoral;
- Item VII** - Ofícios enviados e recebidos à SBCM;
- Item VIII** - Ata da apuração da eleição;
- Item IX** - Modelo da cédula eleitoral;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - A quitação ou a existência de débitos financeiros com a SBCM, para os fins eleitorais, abrange a anuidade.

Art. 45º - Os casos omissos ou as dúvidas em matéria de que trata este Regimento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral, “ad referendum” do Conselho Executivo.

Art. 46º - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos perante a própria Comissão Eleitoral, que poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual, e não se retratando, deverá remeter o recurso, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Diretoria da SBCM que decidirá no prazo 01 (um) dia útil.

São Paulo, 14 de setembro de 2013.

Conselho Executivo da SBCM